



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA 1.588 DE NOVEMBRO DE 2006

D.O.E. 16.11.2006

Retificada pela Portaria 1.611, de 22 de novembro de 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 10.137/06, e, com respaldo na Lei 9.503/97, no artigo 63 da Lei n.º 9.433/05 e na Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de clínicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à habilitação e condutores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/Ba e

Considerando a necessidade de adequar as normas então vigentes aos dispositivos da Lei 9.433/05, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais notadamente a Portaria 1.764/04.

IVANILDO BARBOSA DIAS
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas junto ao Departamento Estadual de Trânsito será regido pela legislação que trata da espécie, Resoluções do CONTRAN e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento, nos termos do artigo 63, III da Lei 9.433/05.

Art. 3º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN.

Art. 4º - Através do credenciamento será concedida autorização para que Clínicas Médicas e Psicológicas possam desempenhar suas atividades no âmbito da circunscrição do DETRAN, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 5º - A autorização de que trata o item anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às Clínicas devidamente credenciadas.

Art. 6º - O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado previamente pelo interessado e autorizado pelo DETRAN.

Art. 7º - As Clínicas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 8º - O pedido de transferência do local de funcionamento da clínica deverá ser formalizado e encaminhado ao DETRAN-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para averiguação das condições estabelecidas no ato do credenciamento através de vistoria das instalações.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Dos Requisitos para Requerimento

Art. 9º - As clínicas interessadas deverão apresentar requerimento ao Diretor Geral do DETRAN, indicando o local onde pretende instalar-se.

Parágrafo Único - Só serão admitidos requerimentos de credenciamento de clínicas que estejam aptas a realizar os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica conjuntamente, cujo responsável técnico deverá ser profissional na área médica ou psicológica.

Art. 10 - O requerimento de credenciamento deverá indicar os Responsáveis Técnicos das áreas de Psicologia e Medicina do Trânsito.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 1º - Aos responsáveis técnicos compete: cumprir e fazer cumprir as normas do CONTRAN; desta Portaria; bem como representar a clínica junto ao DETRAN-BA e responder com presteza e agilidade a todas as solicitações do DETRAN-BA.

§ 2º - O requerimento de que trata este Art. deverá estar acompanhado do original ou cópia autenticada, da seguinte documentação:

- I. Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei;
- II. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III. Alvará de Funcionamento;
- IV. Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada clínica;
- V. CND - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- VI. CND - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- VII. CND - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- VIII. CND - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- IX. CND - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- X. Certidão Negativa da Justiça Federal (da clínica e proprietários);
- XI. Certidão Negativa da Justiça da Bahia (clínica e proprietários);
- XII. Termo de compromisso acatando as normas ditadas pelo CTB, CONTRAN e nesta Portaria;
- XIII. Planta baixa do imóvel destinado a clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;
- XIV. Relação, procedência e manuais com instruções para uso dos aparelhos e equipamentos necessários ao exercício da Clínica credenciada, conforme Art. *Seção III - Dos Equipamentos* desta Portaria;
- XV. Escala de trabalho com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro clínico da clínica;
- XVI. Documento que comprova a propriedade de todos os equipamentos exigidos nesta Portaria;
- XVII. Certificado de aprovação e laudo de exigência do Corpo de Bombeiros;
- XVIII. Certidão ou segunda via dos documentos constitutivos da Clínica credenciada;
- XIX. Licença de funcionamento e sua revalidação para o ano do exercício expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária;
- XX. Registro da Clínica credenciada no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Psicologia;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- XXI. Comprovante de ter em seus quadros médicos e psicólogos aprovados em cursos específicos de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito; (*Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006*)
- XXII. Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Geral do DETRAN;
- XXIII. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- XXIV. Declaração de idoneidade financeira;
- XXV. Relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstrem vínculo empregatício, se for o caso.

Seção II - Do Local e das Instalações

Art. 11 - As clínicas credenciadas deverão possuir estrutura mínima que atenda as exigências do CONTRAN e do **ANEXO III**, desta Portaria;

Art. 12 - Os locais de realização do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, conforme exigido pelo CONTRAN.

Art. 13- As clínicas deverão estar equipadas com recursos de informática compatíveis com as necessidades do sistema DETRAN-BA e DENATRAN.

Art. 14 – As Clínicas credenciadas deverão possuir requisitos mínimos quanto a área física e equipamentos que atendem à normatização técnica de âmbito federal, estadual e, se for o caso, municipal.

Art. 15 - Qualquer alteração nas instalações internas da clínica deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao DETRAN-BA.

Seção III - Dos Equipamentos

Art. 16 - As salas para realização de exames médicos deverão estar equipadas com no mínimo o disposto no ANEXO III desta Portaria;

Parágrafo Único - Qualquer substituição de equipamento descrito deverá ser comunicada ao DETRAN-BA.

Art. 17 - É de responsabilidade da clínica credenciada, na pessoa de seu representante técnico da área médica ou de psicologia, o arquivamento de forma a permitir um fácil acesso aos profissionais dos órgãos fiscalizadores, pelo período de 5 (cinco) anos para o laudo psicológico, laudo médico e questionários, e 1 (um) ano para os testes psicológicos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 18 - A clínica deverá possuir em suas dependências um compêndio atualizado de toda legislação de trânsito e os Códigos de Ética profissional do psicólogo e do médico.

Seção IV - Dos Critérios de Credenciamento

Art. 19 - Para o credenciamento de novas clínicas deverão ser observados, após manifestação específica da DCRF, distanciamentos adequados entre os locais anteriormente credenciados e os novos pedidos, devendo a instalação de novas clínicas ocorrer preferencialmente em bairros onde não existam clínicas credenciadas.

Seção V - Do Credenciamento de Profissionais

Art. 20 - O pedido de credenciamento de médico e ou psicólogos será feito pelo responsável técnico da Clínica, ao Diretor Geral do DETRAN-BA, mediante requerimento por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Nada consta dos profissionais, expedido pelo respectivo Conselho de Classe;
- II. Prova de habilitação legal para o exercício da profissão – cópias dos diplomas e cédulas de identidade profissional, prova de quitação do respectivo Conselho;
- III. Curriculum Vitae do profissional;
- IV. Carteira de Identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação - CNH ;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Carteira de Identidade expedida pelo CRM ou CRP, região Bahia;
- VII. 01 (uma) foto 3x4;
- VIII. 01 (uma) ficha tamanho 16cm, contendo o nome da clínica, o nome, endereço, telefone, 03 (três) assinaturas do profissional e modo de carimbo utilizado quando da assinatura dos laudos;
- IX. Documento comprobatórios de no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica (para psicólogos);
- X. Documento comprobatório da conclusão do curso de PMK, ministrado por profissionais autorizados pela DCRF - com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas (para psicólogos); *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*.
- XI. Documento comprobatório da conclusão do curso de Palográfico ministrado por profissionais autorizados pela DCRF - com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas (para psicólogos); *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- X. Certificado de conclusão do curso de Psicólogo Perito Examinador (para psicólogos) e Médico Perito examinador (para médicos), expedido por universidade e ou Faculdade Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC;
- XI. Documento comprobatório de ter no mínimo 02 (dois) anos de formado (para médico);
- XII. Termo informando a especialidade médica de cada profissional;
- XIII. Comprovação de atividade através da inscrição no respectivo conselho de classe e documentos que comprovem o efetivo exercício da atividade.

Art. 21 - O médico ou psicólogo somente poderá iniciar suas atividades junto a(s) clínica(s) credenciadas após autorizado para tal pelo DETRAN-BA.

Art. 22 - Desde que haja disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, o médico ou psicólogo credenciado, poderá prestar serviço, no máximo, em duas clínicas, dentro da mesma circunscrição.

Art. 23 - Quando o médico ou psicólogo for desligado de uma clínica, esta deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o seu desligamento ao DCRF, que fará o devido bloqueio no sistema.

Art. 24 - O médico ou psicólogo que completar 01 (um) ano ininterrupto sem atuar em clínica credenciada será, automaticamente, desativado do acesso ao sistema de lançamento de exames, pelo DETRAN-BA, podendo ter seu cadastro reativado após solicitação à DCRF e atendimento às exigências desta Portaria.

Art. 25 - O desligamento do médico ou psicólogo de uma clínica e a contratação por outra, deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN-BA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhado da nova escala de trabalho e atender as demais exigências desta Portaria.

Parágrafo Único - Na hipótese do “Caput” deste Art., o profissional só poderá atender após autorização do Diretor-Geral do DETRAN-BA.

Art. 26 - As substituições por motivo de férias ou licença de médicos ou psicólogos deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao DETRAN-BA, e o profissional só poderá iniciar seus trabalhos se autorizado pelo DETRAN-BA.

Parágrafo Único - Em caso de emergência por motivo de saúde, ou afastamento súbito do profissional, a substituição poderá ser autorizada pelo DETRAN-BA, em caráter de urgência, no prazo de 48 horas, contadas do ingresso na DCRF, da solicitação devidamente justificada.

Art. 27 - As clínicas credenciadas pelo DETRAN-BA executarão atividades exclusivas de avaliação de aptidão física, mental e psicológica de candidatos a motoristas de veículos automotores ou condutores.

Seção VI - Da Vistoria

Art. 28 - Preenchidos todos os requisitos e condições será realizada vistoria no local definitivamente indicado.

§ 1º - Na Capital, a vistoria será realizada por médico e psicólogo, de acordo com a finalidade, designados pela Diretoria de Habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 2º - Nas demais unidades, a vistoria será realizada por comissão composta por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo, de acordo com a finalidade, podendo ser realizada vistoria preliminar das instalações físicas pelo Coordenador da CIRETRAN, não podendo aqueles estarem de forma alguma vinculados ao requerente.

Art 29 - A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos, observará a satisfação dos requisitos constantes deste Regulamento e Resoluções do CONTRAN em vigor que estabeleçam normas para avaliação física, mental e psicológica dos candidatos à habilitação e de condutores de veículos automotores.

Art. 30 - Será realizada vistoria anual em todos os locais credenciados ou a qualquer tempo, quando julgado necessário.

Seção VII - Do Julgamento do Requerimento

Art. 31 - Os pedidos de credenciamento serão apreciados relativamente a:

- I - Análise da documentação apresentada;
- II - Instalações e aparelhagem (através de vistoria no local);
- III - Pessoal técnico e administrativo;
- IV - Condições técnicas, de acordo com as regras elencadas na Resolução CONTRAN nº 80/98; e
- V - Condições éticas.

§ 1º - No julgamento prevalecerão os critérios de credenciamento.

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos ou cancelados os credenciamentos dos médicos e psicólogos que mantenham vínculos com os Centros de Formação de Condutores, Despachantes ou com a administração pública credenciadora.

§ 3º - Considera-se vínculo, anterior ou superveniente, a participação societária, a realização de quaisquer negócios ou o exercício de cargo ou função com a unidade credenciadora.

§ 4º - O exame da proposta de credenciamento compete a uma Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, designada pelo Diretor Geral do DETRAN, composta pelo Diretor de Habilitação, Diretor do Departamento de Saúde, Coordenadores das Divisões de Exames e de Credenciamento e Fiscalização, e outros servidores a escolha do Diretor Geral do DETRAN.

§ 5º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida neste Regulamento após concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementar a documentação.

§ 6º - Preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, após realização de vistoria do estabelecimento.



Seção VIII - Do Ato Autorizador

Art. 32 - Saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria conclusivo, será encaminhado à Diretoria do DETRAN-BA para julgamento final e conseqüente lavratura de Portaria Autorizadora de funcionamento.

Art. 33 - Da Portaria constarão:

- I - indicação da Clínica e profissionais, com os respectivos CNPJ/CPF e número de inscrição no C.R.M./BA ou C.R.P./BA;
- II - local de funcionamento;
- III - termo de validade, renovável a cada período;
- IV - precariedade do credenciamento.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, para que não haja solução de continuidade das atividades em determinado município e após motivação da Diretoria de Habilitação, competirá ao Diretor do DETRAN autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, de profissionais previamente selecionados. Nesta hipótese, será iniciado processo de credenciamento, com trâmite célere, devendo estar concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias daquela decisão.

Seção IX - Da Renovação do Credenciamento

Art. 34 - A renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências:

- I - de o credenciado haver realizado, no ano inteiro e satisfatoriamente, os exames quanto ao aspecto técnico e administrativo e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie;
- II - comprovação do pleno exercício de suas atividades pelo CRM-BA ou CRP-BA;
- III - do credenciado não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - do credenciado não haver sofrido penalidade de cancelamento do credenciamento;
- V - do credenciado não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.
- VI - realizado o pagamento da taxa devida de renovação anual até 30 dias antes do vencimento do seu credenciamento;
- VII - de o interessado ter apresentado o pedido de renovação do credenciamento até 30 dias antes da data de vencimento do seu credenciamento; e
- VIII - de o interessado ter apresentado os documentos na forma definida nos art. 10 e 20, cujas datas de emissão devem ser de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao estabelecido no inciso anterior. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º - A renovação será sempre objeto de portaria específica, a ser publicada dentro do exercício;

§ 3º - A falta de apresentação do requerimento de renovação, dentro do prazo referido neste Art., será considerada como renúncia tácita e encerramento das atividades, sendo permitido o pleito de novo credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DO DETRAN-BA

Seção I - Das Atribuições do DETRAN-BA

Art. 35 - Compete ao DETRAN-BA deferir credenciamento, observadas as Normas que acompanham esta Portaria, inclusive dos seus **Anexos I, II, III e IV**.

Art. 36 - O planejamento, a supervisão, coordenação, a fiscalização e o controle do sistema são da competência da Divisão de Credenciamento e Fiscalização do DETRAN-BA, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) promover estudos relativos à implantação e aperfeiçoamento racionais e descentralização de serviços;
- b) estabelecer princípios, critérios, programas e normas a serem observadas pelas Clínicas credenciadas, coordenando-lhes sistematicamente os trabalhos;
- c) promover a descentralização administrativa, quando da realização de exames dentro dos próprios quadros da administração;
- d) receber as propostas de inscrição, bem como os casos de revogação e cassação de Credenciamento;
- e) estabelecer modelos de formulários que visem a disciplinar as rotinas administrativas em seus próprios setores e nos das Clínicas credenciadas;
- f) supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, a Clínica credenciada com a finalidade de verificar o desenvolvimento de suas atividades;
- g) efetuar Vistoria Anual, emitindo Laudo de Inspeção;
- h) dispensar à Clínica credenciada assistência e orientação constantes que visem ao aperfeiçoamento das práticas administrativas e elevação técnica de seus trabalhos;
- i) elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das Clínicas credenciadas para fins estatísticos;
- j) propor suspensão, revogação, cassação e advertência, por ato fundamentado, à Clínica credenciada que não estiver desempenhando suas atividades segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção e moralidade administrativa que devem imperar em todos os serviços de interesse coletivo.

Art. 37 - Compete ao DETRAN-BA realizar, com exclusividade, exames médicos e psicológicos:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- a) dos candidatos a condutor de veículo automotor portadores de deficiência física, em que haja necessidade de adaptação veicular;
- b) dos beneficiários da Previdência Social na categoria laboral, cuja Carteira Nacional de Habilitação esteja suspensa e/ou para liberação da suspensão;
- c) por recurso, quando for considerado inapto;
- d) nos casos de Reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 38 - O DETRAN-BA fiscalizará a Clínica credenciada, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários à fiscalização.

Art. 39 - Para fins de controle, a Clínica credenciada remeterá ao DETRAN-BA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o mapa estatístico e a relação dos candidatos atendidos no mês anterior, com especificação dos resultados, de acordo com o modelo oficial, podendo os mesmos serem disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 40 - A Clínica credenciada conservará toda a documentação relacionada aos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN-BA, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

Parágrafo Único - No caso de extinção da Clínica credenciada ou cessação do Credenciamento, toda documentação será imediatamente recolhida ao DETRAN-BA.

Art. 41 - Ocorrendo qualquer irregularidade na execução dos serviços permitidos, a autoridade credenciadora determinará Processo Administrativo para apuração de faltas ou deficiências.

Parágrafo Único – O Processo Administrativo sempre precederá a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV - DA CLÍNICA CREDENCIADA

Seção I - Disposições Gerais

Art. 42 - Os profissionais médicos e psicólogos que prestarão os serviços de atendimento ao candidato deverão preencher as exigências legais do Anexo I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 43 – A Clínica credenciada, sob a supervisão do seu responsável técnico da área médica, poderá contratar médicos para atuar na Clínica, desde que preencham as exigências legais de credenciamento dos profissionais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 44 - A Clínica credenciada, sob a supervisão do seu responsável técnico da área de psicologia, poderá contratar psicólogos para atuar na Clínica, desde que preencham as exigências legais de credenciamento dos profissionais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 45 - Os responsáveis técnicos das áreas médica ou de psicologia da Clínica credenciada, bem como sua equipe técnica de médicos e psicólogos deverão, preferencialmente, residir na cidade onde serão executados os serviços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 46 - Fica vedada às Clínicas credenciadas a distribuição de panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN-BA, assim como receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos.

Art. 47 - Fica vedada às Clínicas credenciadas a cobrança de valores dos serviços prestados fora dos padrões estabelecidos pelo DENATRAN.

Seção II - Dos Deveres e Obrigações

Art. 48 - Constituem deveres e obrigações da Clínica credenciada:

- a) tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN;
- b) fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
- c) manter afixado, em local visível, credencial que o autoriza a desenvolver as atividades objeto do presente credenciamento;
- d) pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, CFM e CFP, bem como deste Regulamento e disposições complementares;
- e) identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;
- f) manter fichário atualizado de seus clientes, sujeito a fiscalização da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização;
- g) prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;
- h) acatar instruções expedidas pelo DETRAN;
- i) exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da clínica;
- j) manter em suas instalações salas de espera em condições físicas e ambientais em perfeito estado e instalações sanitárias em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene;
- k) dispor de instalações, equipamentos, aparelhos e testes relacionados no Anexo Único deste Regulamento, de acordo com a Resolução 51/98 do CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN, ou norma superveniente que trate da espécie;
- l) possuir, no mínimo, os seguintes profissionais:
 - a. 01 Médico perito examinador e
 - b. 01 Psicólogo perito examinador;
- m) proceder avaliação da aptidão física e mental e a avaliação psicológica rigorosamente de acordo com o exigido nos Anexos I e II da Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN, ou norma superveniente que trate da espécie;
- n) encaminhar os resultados das avaliações médicas e psicológicas dos candidatos a motoristas considerados inaptos temporários ou inaptos, acompanhados do respectivo parecer médico e/ou psicológico e toda documentação referente aos exames, de forma sigilosa ao Departamento de Saúde do DETRAN-SEDE;
- o) manter sob suas expensas e em suas instalações, microcomputador (es), impressora (s) e linha de comunicação de dados para interligação ao Sistema Informatizado do DETRAN;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- p) submeter previamente ao Diretor Geral do DETRAN os pedidos de substituição definitiva ou temporária de profissionais da área técnica (médicos e psicólogos);
- q) comunicar ao Diretor Geral do DETRAN a substituição de pessoal da área administrativa, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas dos substituídos e anexando documentação relativa à regular admissão dos substitutos;
- r) integrar na equipe os profissionais Médicos e Psicólogos com o Título de Medicina de Tráfego e/ou Psicologia do Trânsito ou ter concluído e sido aprovado no Curso de Capacitação específico, constante dos Anexos I e II desta Portaria;
- s) manter atualizado, junto ao DETRAN-BA, o credenciamento profissional dos médicos e psicólogos sob sua responsabilidade;
- t) cumprir fielmente as disposições desta Portaria, da legislação e normas relativas aos procedimentos dos profissionais de Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito;
- u) cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN-BA;
- v) manter cadastro da clínica e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN-BA;
- w) estar permanentemente ligado ao Sistema DETRAN-BA, por meio eletrônico;
- x) oferecer ao DETRAN-BA sugestões que visem ao aperfeiçoamento do sistema de Credenciamento e a elevação do padrão técnico da avaliação médica e psicológica;
- y) manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- z) promover e participar do aprimoramento da equipe técnica, junto ao DETRAN-BA e às Associações específicas da área - ABRAMET (Associação Brasileira de Acidentes e Medicina de Tráfego) e Universidades;
- aa) desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- bb) participar de Seminários, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN-BA, com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos para melhor atender o público e da divulgação de Pesquisas Científicas na área da Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito;
- cc) recolher anualmente a Taxa de Renovação de Credenciamento e submeter-se à Avaliação Periódica promovida pelo DETRAN-BA;
- dd) responsabilizar-se pela correção de exames ou de seus lançamentos no sistema Informatizado, bem como pelo pagamento das taxas dos serviços necessários para sua correção;
- ee) elaborar laudos especiais e pareceres sobre enfermidades das áreas da sua especialidade;
- ff) prestar atendimento somente nos locais inspecionados e horários definidos;
- gg) verificar a correta identificação do candidato ao exame e, em caso de percepção de candidato analfabeto, encaminhá-lo ao responsável pelo serviço médico do DETRAN, o qual adotará medidas junto à Diretoria de Habilitação;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 49 – A Clínica credenciada será responsável por todas as despesas decorrentes do cumprimento do processo de Credenciamento, relacionadas às suas atividades específicas e administrativas para o pleno funcionamento, inclusive confecção dos Laudos em modelo próprio, relação dos candidatos atendidos, mapa estatístico específico, fichas e outros impressos necessários segundo orientação e padronização do DETRAN-BA. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Seção III - Das Proibições

Art. 50 - É vedado ao credenciado:

- a) delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
- b) exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;
- c) manter no estabelecimento seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;
- d) realizar exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em desacordo com a legislação pertinente, Resoluções do CONTRAN, do CFM e do CFP;
- e) funcionar em instalações de Centro de Formação de Condutores ou a ele conjugadas;
- f) contratar servidores do DETRAN;
- g) manter sociedade ou qualquer outra forma de participação em Centro de Formação de Condutores, como pessoa jurídica ou através dos seus diretores estendendo-se a proibição a companheiros, descendentes e ascendentes e
- h) reduzir os valores estabelecidos pelo DETRAN, para realização dos exames, sob qualquer pretexto, de maneira que venha a ferir o disposto nos artigos 87 e 88. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Seção IV - Dos Direitos do Credenciado

Art. 51 - São direitos do credenciado:

- a) exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares e
- b) representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Seção V – Das Penalidades



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 52 - O credenciado estará sujeito às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, CFM e CFP, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por este praticados:

- a) advertência;
- b) suspensão e
- c) cancelamento do credenciamento.

Art. 53 - Será aplicada a penalidade de Advertência:

- a) quando o credenciado deixar de atender a pedido de informação formulado pelo DETRAN, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria Geral do DETRAN ou da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento e
- c) quando o credenciado descumprir as alíneas "a" "b" "c" "e" "f" "g" "h" "i", "o", "p", "q", "r", "u" e "bb" do Art. 48. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Art. 54 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do credenciado.

Art. 55 - Será aplicada a penalidade de Suspensão:

- a) quando o credenciado for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;
- b) quando o credenciado deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;
- c) quando o credenciado descumprir o disposto nos alíneas, "d", "j", "n", "s", "v", "dd", "ff" e "gg" do art. 48. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Art. 56 - A suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério do Diretor Geral do DETRAN, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 57 - O credenciamento será Cancelado:

- a) quando o credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada pelo DETRAN, nos termos do quanto disciplina o artigo 63, VI da Lei 9.433/05;
- b) quando o credenciado cobrar valores de serviços prestados fora dos padrões estabelecidos pelo DENATRAN;
- c) quando o credenciado distribuir panfletos publicitários, próximo às repartições do DETRAN-BA, assim como receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos;
- d) quando o credenciado, seus médicos ou psicólogos mantiverem vínculos com os Centros de Formação de Condutores, Despachantes ou com a administração pública credenciadora;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- e) quando da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e médica, sob qualquer aspecto moral, ético ou legal, da clínica ou do profissional envolvido no fato;
- f) quando o credenciado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- g) quando da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários, diretores, médicos ou psicólogos, decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício a atividade ora disciplinada e
- h) quando o credenciado infringir o disposto nas alíneas “k” “l”, “m”, “r”, “t”, “w”, “y”, “aa” e “cc” do art. 48 e alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” e “h” do art. 50, hipótese da qual decorrerá a impossibilidade de atuação dos profissionais médicos e psicólogos responsáveis pela infração, em outras clínicas credenciadas, ressalvado o direito à reabilitação nos termos do art. 63. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Art. 58 - É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 59 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ao credenciado, e, aos médicos e psicólogos responsáveis pela infração imputada, nos termos do artigo 63, VII da Lei 9.433/05.

Art. 60 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o item anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral do DETRAN, face a justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 61 - O credenciado, os proprietários, os médicos e psicólogos, enquanto responderem processo administrativo por infração que comprometa o fiel cumprimento às exigências técnicas das perícias, ficarão fora da distribuição eqüitativa dos exames, até que o problema seja sanado ou o processo seja concluído.

Art. 62 - O credenciado, os proprietários, os médicos responsáveis pela infração da qual decorrer o cancelamento, poderão requerer reabilitação depois de decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

Art. 63 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 64 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Geral do DETRAN, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 65 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor Geral do DETRAN, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Do Horário de Atendimento



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 66 - O horário de atendimento das clínicas credenciadas é fixo, e será definido pelo DETRAN-BA, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.

Art. 67 - O horário de funcionamento das clínicas credenciadas deverá ser das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo haver intervalo das 12:00 às 14:00 horas.

§ 1º - Aos sábados, fica facultado o funcionamento das 08:00 às 12:00 horas.

§ 2º - Os psicólogos credenciados não poderão exceder a cota máxima de 10 (dez) exames por dia, de segunda à sexta-feira, e 5 (cinco) exames aos sábados, compreendendo a jornada completa de trabalho.

§ 3º - 01 (um) médico poderá atender, no máximo, a 06 (seis) candidatos por hora de trabalho.

§ 4º - O horário de atendimento dos credenciados fora da área da Capital será estabelecido pelo Coordenador da CIRETRAN, de acordo com a demanda e mediante consulta aos responsáveis pelo DCRF.

Art. 68 - As clínicas credenciadas são obrigadas a manter afixado, em local bem visível da recepção, documento comprobatório do seu credenciamento, valor dos serviços, do horário de funcionamento da Clínica, assim como horário de atendimento de cada profissional autorizado a realizar exames, sendo estes obrigados a utilizarem identificação.

Art. 69 - Somente para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local de credenciamento, tendo em vista o melhor atendimento ao usuário ou por fato extraordinário, num caso ou noutro, devidamente comprovado, será autorizada, a critério do DCRF ou do Coordenador da CIRETRAN de sua jurisdição, a paralisação dos trabalhos dos credenciados.

Parágrafo Único - O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública.

Art. 70 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender nos limites da capacidade estabelecida no ato de credenciamento, de forma a garantir a qualidade do atendimento dentro do horário estabelecido para funcionamento da clínica.

Seção II - Do Pessoal

Art. 71 - Será obrigatória a presença do médico ou do psicólogo responsável pela integral realização dos exames e dos testes durante todo o horário de seu expediente.

Art. 72 - Se, por motivo de força maior, o médico ou psicólogo necessitar ausentar-se, não havendo outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento, os exames deverão ser suspensos, tolerado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo obrigatória a comunicação para a administração pública.

Parágrafo Único - Em excedendo o prazo acima estabelecido, competirá a autoridade de trânsito competente adotar todas as providências para que não haja solução de continuidade das atividades da unidade circunscricional, independentemente das demais providências com relação ao ausente.



Art. 73 - As alterações no quadro de empregados deverão ser comunicadas por ocasião do pedido de renovação do credenciamento.

CAPÍTULO VI - DOS EXAMES

Seção I - Da Distribuição dos Exames

Art. 74 - Os exames serão distribuídos pelo DETRAN, eqüitativamente, de forma imparcial, aleatória e impessoal, nos termos das Resoluções 1.636/02 do Conselho Federal de Medicina e 016/02 do Conselho Federal de Psicologia, e artigo 63, V da Lei 9.433/05.

Art. 75 - A distribuição dos exames será eletrônica, mas sempre de forma eqüitativa entre os credenciados.

Seção II - Da Realização dos Exames

Art. 76 - Os exames de aptidão física e mental obedecerão às disposições contidas nos itens 3 a 10.3 do Anexo I da Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 - CONTRAN.

Art. 77 - Os exames de avaliação psicológica obedecerão às disposições contidas nos itens 2 a 4.2 do Anexo II da Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN.

Parágrafo único: Os exames previstos nesta Portaria deverão obedecer as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Nacional de Trânsito e DCRF do DETRAN. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Art. 79 - O interessado deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, apresentar prova de identidade, através de carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente o substitua, comprovando ser penalmente imputável, quando não houver possibilidade de identificação digital.

Parágrafo Único - Os exames somente poderão ser realizados na circunscrição de residência ou domicílio do candidato ou do condutor.

Art. 79 - Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão eliminatórios e, no caso de aprovação, terão validade de 5 (cinco) anos ou de 3 (três) anos, no caso de condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º - Quando houver indícios de deficiência física, mental, psicológica ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto neste Art. poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

§ 2º - Os candidatos reprovados poderão realizar novos exames no local em que foram anteriormente examinados, ou na Sede do DETRAN, decorridos os prazos eventualmente estabelecidos para retorno em sistema informatizado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 80 - A não obtenção da carteira nacional de habilitação, tendo em vista o não cumprimento da regra do parágrafo 3º do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, obrigará o candidato a realizar novos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica.

Art. 81 - O resultado do exame de avaliação psicológica deverá ser entregue ao interessado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o exame.

Art. 82 - O candidato ou condutor, portador de deficiência física que interfira no ato de dirigir ou que necessite de veículo apropriado, deverá realizar exame de aptidão física e mental no Serviço Médico e Psicotécnico do DETRAN, após exames preliminares pela Clínica Credenciada. *(Redação dada pela Portaria 1.611 de 22.11.2006)*

Art. 83 - As Clínicas credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Parágrafo Único - As restrições previstas na legislação específica deverão ser avaliadas pelo DETRAN-BA.

Art. 84 - Os resultados dos exames de aptidão física e de avaliação psicológica serão expressos por meio de laudos padronizados assinados e datados e de acordo com as normas do CONTRAN, devendo a cópia ser arquivada pela clínica credenciada para eventuais requisições ou consultas a qualquer momento pela autoridade de trânsito.

Art. 85 - Ficam as Clínicas credenciadas obrigadas a emitir relatório de atendimento mensal, encaminhando-o ao DETRAN-BA até 5.º dia útil do mês subsequente à realização dos exames, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 - A Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada clínica, inclusive o registro de penalidades, porventura aplicadas após regular processo administrativo, destinado à apuração do fato infracional.

Art. 87 - O valor dos honorários médicos relativos à realização de Avaliação de Aptidão Física e Mental em candidatos à habilitação a ser cobrado pelo credenciado será vinculado e equivalente aos procedimentos correlatos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, estabelecidos pela Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina e será fixado pelo DETRAN, de acordo com o disposto no item 15 do Anexo I da Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN, ou norma superveniente que trate da espécie, e com o artigo 63, IV da Lei 9.433/05.

Art. 88 - O valor dos honorários psicológicos relativos à Avaliação Psicológica em candidatos à habilitação a ser cobrado pelo credenciado será vinculado e equivalente aos procedimentos correlatos e estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia e será fixado pelo DETRAN em consonância com item 6.1 do Anexo II da Resolução 51/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 80/98 – CONTRAN ou norma superveniente que trate da espécie, e com o disposto no artigo 63, IV da Lei 9.433/05.

Art. 89 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada pelo DETRAN, nos termos do quanto disciplina o artigo 63, VI da Lei 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 90 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo responsável pela administração da clínica, apontado em Contrato Social ou Procurador legalmente constituído.

Art. 91 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços, e/ou no faturamento dos mesmos ao Diretor Geral do DETRAN.

Art. 92 - As Clínicas médicas e psicológicas que estiverem atuando no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito até a data de publicação deste Regulamento terão prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se às disposições do mesmo.

Art. 93 - As alterações contratuais produzidas deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, mediante encaminhamento de cópias dos instrumentos, devidamente registradas nas entidades competentes.

Art. 94 - A clínica credenciada submeterá previamente à Comissão Especial de Credenciamento os pedidos de substituição definitiva ou temporária de profissionais da área técnica (médicos e psicólogos).

Art. 95 - A Clínica credenciada comunicará ao DETRAN, através da Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização a substituição de pessoal da área administrativa, comprovando o cumprimento das obrigações trabalhistas dos substituídos e anexando documentação relativa à regular admissão dos substitutos.

Salvador,.....de.....de 2006

IVANILDO BARBOSA DIAS
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO



ANEXO I

I - Exigências de credenciamento de médicos de tráfego junto ao DETRAN-BA

1 - MÉDICO TRÁFEGO

- Ter 02 (dois) anos de formado, no mínimo;
- Registro do Conselho Regional de Medicina/BA atualizado;
- Título de especialista em Medicina de Tráfego, de acordo com as normas da ABRAMET e Conselho Federal de Medicina ou ter concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Médico-Perito Examinador responsável pelo exame de aptidão física-mental para condutores de veículos automotores”. O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e pela ABRAMET;

ANEXO II

I - Exigências de credenciamento de psicólogos do trânsito junto ao DETRAN-BA

1 - PSICÓLOGO DE TRÂNSITO

- Ter 01 (um) ano de formado, no mínimo;
- Ter experiência de 01 (um) ano na área de avaliação psicológica;
- Registro do Conselho Regional de Psicologia/BA atualizado;
- Ter concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Psicólogo responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito para condutores de veículos automotores”. O curso deverá ser reconhecido pelo MEC;

ANEXO III

I - Exigências legais para o credenciamento específico de clínica de medicina de tráfego e psicologia do trânsito para fins de avaliação de condutores de veículos automotores

1. Os locais de realização do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica deverão ser de atividade exclusiva para esse tipo de procedimento, conforme exigido pelo CONTRAN.
2. As clínicas deverão estar equipadas com recursos de informática compatíveis com as necessidades do sistema DETRAN-BA e DENATRAN.
3. Requisitos mínimos quanto a área física e equipamentos, atendendo à normatização técnica de âmbito federal, estadual e, se for o caso, municipal:

a) ambiente comum das instalações na clínica para o Exame Médico e Psicológico:

- Acessibilidade conforme normatização da ABNT;
- Sala de recepção e espera com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas. Mesa e cadeira da recepcionista;
- Sala para almoxarifado, arquivo e informática.



b) consultório do Médico de Tráfego:

- Acessibilidade conforme normatização da ABNT;
- Cumprir as normas de postura municipal;
- Dimensão de 9m² (nove metros quadrado) no mínimo;
- Ter Instalações de lavatório para as mãos;
- Iluminação e ventilação satisfatórias;
- Divã para exame clínico;
- Cadeira para o candidato;
- Mesa e cadeira para o médico;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Martelo de Babinsk
- Dinamômetro para força manual;
- Equipamento para aferir: acuidade e campo visual, visão estereoscópica e cromática;
- Equipamento para aferir: ofuscamento, visão noturna;
- Sinal luminoso (verde, amarelo, vermelho);
- Negastoscópio;
- Fita Métrica;
- Termômetro;
- Otoscópio;
- Lanterna;
- Abaixador de língua
- Diafação.

c) consultório do Psicólogo do Trânsito:

- Acessibilidade conforme normatização da ABNT;
- Cumprir as normas de postura municipal;
- Iluminação e ventilação satisfatórias;
- Sala para testes coletivos - dimensão 20m² (vinte metros quadrados) no mínimo para a capacidade mínima de 12 (doze) carteiras frontais;
- Mesa e cadeira para o psicólogo;
- Carteiras frontais para os candidatos
- Lousa de parede ou similar.

d) sala para teste individual e entrevista:

- Dimensão 5m² (cinco metros quadrado) no mínimo;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- Mesa e cadeira para o psicólogo;
- Cadeira para o candidato.

II - EXIGÊNCIAS DAS AVALIAÇÕES MÉDICA E PSICOLÓGICA A SEREM REALIZADAS

1. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

a) Exame Clínico Geral

- Questionário de sanidade físico mental;
- Anamnese;
- Avaliação oftalmológica;
- Avaliação otorrinolaringológica;
- Avaliação neurológica;
- Avaliação cardio-respiratória;
- Avaliação do aparelho locomotor;
- Exames complementares ou especializados a critério do médico.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O exame de avaliação psicológica para os condutores e candidatos à obtenção da permissão para dirigir, mudança de categoria e nas avaliações de condutores que exercem atividade remunerada ao volante aferirá as seguintes áreas de concentração de características psicológicas:

- Área Percepto-Reacional, Motora e Nível Mental;
- Área do Equilíbrio Psíquico;
- Habilidades Específicas.

O exame de Avaliação Psicológica, quando da complementação, será realizado, investigando-se em maior profundidade os problemas apresentados.

Serão utilizados no mínimo os seguintes instrumentos:

- Preleção;
- Bateria de teste, a ser definido pelo DETRAN-BA, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN e que deverá seguir rigorosamente as especificações dos seus manuais;
- Entrevista que deverá investigar a história da vida familiar, escolar, profissional, de saúde e outros fatores considerados relevantes pelo Psicólogo Perito Examinador;
- Cronômetros

Além do material do texto expressivo, deve constar na clínica, no mínimo mais dois testes projetivos e ou gráficos



ANEXO IV

Modelo do Questionário
(NOME DA CLÍNICA)
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Nome _____
Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Emissor _____ / _____
CPF n.º _____
Idade: _____ Sexo _____ Telefone _____
Renach _____ Categoria Pretendida _____

II - QUESTIONÁRIO

- 1) O(a) Senhor(a) procurou atendimento médico (Qualquer atendimento)?
() Nunca () Nos últimos 5 anos () Nos últimos 10 anos () Na renovação da CNH
- 2) O(a) senhor(a) apresenta deficiência auditiva ou visual?
() Não () Sim - Qual? _____
- 3) O(a) senhor(a) já se envolveu em acidentes?
() Não () Sim - Descreva _____
- 4) O(a) senhor(a) apresenta algum defeito físico?
() Não () Sim - Descreva _____
- 5) O(a) senhor(a) já foi internado
() Não () Sim - Nome do Hospital: _____
Motivo: _____
- 6) O(a) senhor(a) apresenta alguma doença crônica que necessite acompanhamento ambulatorial (como Diabetes, Insuficiência Renal, Hemofilia, problemas cardíacos, problemas Neurológicos, etc)?
() Não () Sim Qual? _____
- 7) O(a) senhor(a) já teve “Desmaios, “Crises Convulsivas”, etc?
() Não () Sim A quanto tempo? _____
- 8) O(a) senhor(a) já necessitou ou faz algum tratamento Psiquiátrico?
() Não () Sim, estou fazendo () Sim A quanto tempo? _____
- 9) O(a) senhor(a) já fez ou faz uso de Remédios Controlados, Álcool ou Substâncias Entorpecentes?
() Não () Sim Quais? _____
- 10) O(a) Senhor(a) se irrita facilmente a ponto de perder o controle de suas emoções?
() Não () Sim
Descreva os motivos que podem provocar estas reações de descontrole: _____
- 11) O(a) senhor(a) apresentar algum problema de saúde, que não foi colocado no questionário acima, que possa trazer perigo ao trânsito?
() Não () Sim Qual? _____

Eu, _____
Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade.

DATA _____ / _____ / _____

Assinatura do candidato

DATA _____ / _____ / _____

Assinatura, CRM e Carimbo de médico responsável



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO V

Modelo de Portaria do Termo de Credenciamento

O Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições das Resoluções nº 051/98 e nº 080/98, do CONTRAN e da PORTARIA Nº _____ de julho de 2006, do DETRAN-BA, credencia até _____, a empresa abaixo qualificada, bem como o(s) respectivos responsável (eis) técnico (s), para prestação de serviços de exames médicos e avaliação psicológica no Município de: _____..

Processo nº: _____

Empresa: _____

Endereço: _____

Município: _____

CNPJ nº: _____

Médico / Psicólogo Responsável: _____

Nº no CRM/CRP _____.

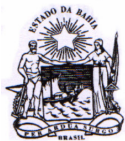
Salvador, _____ de _____ de _____.

Diretor Geral



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO VI



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO

Salvador ____ de _____ de 200 __.

REQUERIMENTO

Eu, _____, RG n.º _____,

venho **requerer** a V. Sa. me conceda o (assinale **uma** das opções com um X):

Credenciamento **Renovação de Credenciamento**

na atividade de _____
vinculado (a) à clínica _____

Declaro ser conhecedor e estar de acordo com as normas, portarias e regulamentos do DETRAN-BA, que disciplinam minha atividade de PERICIA (Portaria DETRAN-BA Nº ____/____).

(Formulário individualizado por profissional ou clínica)

Assinatura

(Reconhecer Firma)

Ilmo. Sr.

**Diretor Geral do DETRAN-BA
Salvador - BA**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO VII



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

Solicitação de Credenciamento para a atividade de: _____

Perito Médico Perito Psicólogo Resp Téc. Área Médica Resp Téc. Área Psicológica

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Profissão: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Número de CRP/ CRM: _____

Escolaridade: _____ Curso: _____

Nome da Instituição: _____ Data de Conclusão: ___/___/___

Curso de Formação em Trânsito: _____

Nome da Instituição: _____ Data de Conclusão: ___/___/___

CNPJ Clínica 1: _____ CNPJ Clínica 2: _____

Endereços: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____

Telefone: Cód. Área: _____ N.º: _____ Celular: Cód. Área: _____ N.º: _____

E-mail: _____

() Profissional:

Rua: _____ Número: _____

Complemento: _____ CEP: _____ Município: _____

Telefone: Cód. Área: _____ N.º: _____ Celular: Cód. Área: _____ N.º: _____

E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, de _____ de 20____

Assinatura

(Reconhecer Firma)

Este formulário deverá ser acompanhado da documentação comprobatória conforme portaria
XXXXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO VIII



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DECLARAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E MATERIAIS

Eu, _____, RG n.º _____,

profissional (assinale **uma** das opções com um X):

Médico

Psicólogo

Declaro ser possuidor dos recursos técnicos e utilizar os materiais necessários ao bom e fiel desempenho da função.

_____, ____ de _____ de 20____

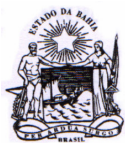
Assinatura

(Reconhecer Firma)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO IX



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, RG Nº _____,
credenciado por essa Autarquia na atividade de (assinale **uma** das opções com um X):

Médico Perito Examinador.

Psicólogo Perito Examinador.

Declaro ser conhecedor, estar de acordo e aderindo às leis, normas, portarias e regulamentos da Autarquia, que disciplinam minha atividade, em especial a Portaria DETRAN-BA n.º ____/2006. Outrossim reconheço não haver estabelecido com o DETRAN-BA qualquer relação trabalhista.

Importante: Todas as informações são indispensáveis; a falta de qualquer uma delas ou o preenchimento incompleto / equivocado anulará este documento.

Salvador, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

(Reconhecer Firma)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO X



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Eu, _____, RG n.º _____,
profissional psicólogo, declaro sob as penas da lei, que possuo _____ ano(s) e _____
mês(es) de experiência profissional na área de avaliação psicológica, referente ao período de
_____/_____/_____ até ____/____/_____.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura

(Reconhecer Firma)